



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG CNPJ: 18.270.447/0001-46 Departamento de Compras e Licitações	
Praça Coronel Bembém, 1477 – Centro Tel.: (018)3615-2112, CEP: 39.460-000 - MG	
Aviso de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n°039/2023 Decreto Federal n.º 10.024/2019, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/1993 Lei Complementar n.º 123/2006, e o Decreto Municipal n.º 26/20 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.	
TIPO:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
DIA:	31/10/2023
HORA:	09:00hs
LOCAL:	A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço “ http://comprasbr.com.br ”

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n°039/2023

DIA:	31/10/2023
HORA:	09:00 horas
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS Data de início de envio de PROPOSTA: 18/10/2023 as 09:00 hs. Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 31/10/2023. 08:59hs. Data de abertura do pregão:31/10/2023. 09:00hs. Local: http://comprasbr.com.br
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ENCAMINHAMENTOS:	Praça Coronel Bembém, 1477, Centro/ Manga – MG. Fone: (38) 3615- 2112 (Dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas)E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br
PROCESSO:	Nº 101/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

A Prefeitura Municipal de Manga, através da *PREGOEIRA* nomeada pela Portaria nº 147 de 14 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado com obediência ao disposto no Decreto 10.024/19, e na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, suas alterações, **Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014**, e demais legislação complementares, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo (CONFORME ITEM 7.1), destinada à contratação do objeto de que trata o descritivo do objeto do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG, conforme quantidade, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

1.2- Unidade Administrativa interessada:
Secretaria de Governo

1.3.– O Município de Manga/MG reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da fase de lances do Pregão, com fulcro no Inc. III do Art. 3º e Inc. III do Art. 4º, ambos da Lei Federal do Pregão nº10.520/2002. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009-Plenário. Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União. Recurso Ordinário nº 876.182/2015 TCE.

1.4 A Secretaria Municipal interessada se reserva no direito de inspecionar o bem cotado, **procedendo às diligências para aferir sua qualidade e execução, assim como a pertinência com o instrumento convocatório, descritos no termo de referência deste edital;**

1.5 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico. **Conforme o Decreto 10.024/19** no Art.26: Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.5.1 - Os documentos relativos à habilitação, solicitados no **ITEM 8** do presente edital, deverão ser **ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com a proposta na página da **PLATAFORMA/PORTAL “COMPRASBR, onde ocorrerá a sessão**, em local próprio para inserção dos documentos.

1.5.1.1 - **AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS.**

Obs. Esses documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa de lances do Pregão.

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

02.01.01.04.122.0002.2004 – Manutenção Atividades Secretaria de Governo – 33903900 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

Outros Serv. Terc. P. Juridica - Ficha 53.

3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da plataforma: [**http://comprasbr.com.br**](http://comprasbr.com.br)

3.1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo de “Licitações” constante da página eletrônica.

3.2 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

4.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4 Não poderão participar da licitação as empresas que estiverem em: concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

4.4.1 Caso a empresa apresente CND de falência e concordata ou CND de recuperação judicial ou extrajudicial, estas deverão ser expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.4.2 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

4.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO V** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

Do Pregoeiro:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Da equipe de apoio:

- a) caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante:

Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) Credenciar-se previamente de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante a inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

PARTICIPAÇÃO:

5.2 A participação no Pregão, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

5.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.4 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. **Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.**

5.5 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.6 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.8 Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;

5.9 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

5.10 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.11 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.12 **O tipo de julgamento será no modo de disputa aberto**, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

5.14 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput do art. 32 e no §1º do Decreto 10.024/19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.15 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

5.16 Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

5.17 Facultativamente, o(a) Pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.18 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.19 Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser ANEXADOS na página do portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação.

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES DO PREGÃO.

5.20 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.21 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.22 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.23 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o (a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

6 DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos produtos neste campo implicarão na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

O OBJETO deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no(s) Termo de Referência.

6.3 **A validade** da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.4 Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

6.5 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO**.

6.6 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este edital.

6.7 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

6.8 O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto do edital, se for global, preço total, se for unitário, pelo valor unitário para os itens e/ou lotes. Deve-se observar um valor de diferença mínima entre os lances, assim evitando valores irrisórios quando o valor do objeto for de grande porte.

7 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 Para Julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

7.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por micro empresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para o prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Lei, serão convocada as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima

7.2.3 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

7.3 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.5 O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.6 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

8.1.5 Constatada a existência de vedação à participação no certame, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado.

8.1.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.1.7 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.1.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

8.1.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)-Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 DA REGULARIDADE FISCAL

Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, abaixo (itens 8.3.2 a 8.3.6) ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e também com a **Dívida Ativa da União**, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

8.3.3 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

8.3.4 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal “cadastro mobiliário – pessoa jurídica”** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

8.3.5 Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (**CRF/FGTS**);

8.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). www.tst.gov.br

8.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 Apresentar no mínimo 01(um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ, o nome do responsável pelo mesmo.

8.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.5.2 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

8.6 - DECLARAÇÕES:

Assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

b) Não há **superveniência** de fato impeditivo para habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93;

c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);

d) Declaração de **ME/EPP**;

e) Declaração que assume inteira RESPONSABILIDADE pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições¹⁰de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e Anexos deste pregão.

9– DAS DIPOSIÇÕES DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópia simples.

9.2 As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

9.3 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

9.5 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

9.6 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas (*itens 8.3.2 a 8.3.6*).

9.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

9.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 147/2014.

9.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

10.1 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

10.3 A decisão sobre a impugnação será respondida em tempo hábil para o certame, procedendo-se os encaminhamentos necessários.

10.4 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de até 03(três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso via sistema eletrônico “comprasbr”, implicará na decadência e preclusão desse direito. “Será concedido prazo de 10 (dez) minutos, para a interposição de manifestação do recurso”.

10.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.7 Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nas leis nº. 10.520, de 17/07/2002, e nº. 8.666, de 21/06/1993, poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto a ser contratado, a saber:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e :
 - b.1 não assinar o contrato;
 - b.2 deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - b.3 apresentar documentação falsa;
 - b.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - b.5 não mantiver a proposta;
 - b.6 falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - b.7 comportar-se de modo inidôneo;
 - b.8. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- c) O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia que exceder ao prazo fixado, calculada sobre o valor do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 20% (vinte por cento). Limite que ultrapassado, poderá ensejar a rescisão contratual pela Contratante;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

Contratada:

d.1 pela recusa no recebimento da nota de empenho dentro do prazo de validade da contratação;

d.2 pela não assinatura do contrato e de seus aditivos, no prazo estabelecido no edital;

d.3 pela entrega do objeto fora das especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso "b" acima.

1) A sanção da declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura de Manga, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" poderão ser aplicadas também nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

2) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta do Município de Manga, pela Contratada, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial / por execução fiscal;

3) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análises e aplicação de sanções, o valor mínimo da multa aplicada será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, nos casos de suspensão de licitar, o Licitante / Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

5) Será assegurado ao licitante/fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6) A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

7) A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade de emissão, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Município de Manga.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 O resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL, para fins de homologação.

12.2 Após a homologação do resultado da licitação, a licitante classificada em primeiro lugar terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CONTRATANTE, para assinar o CONTRATO, conforme minuta (Anexo II).

12.3 A convocação será feita por emissão e encaminhamento do Contrato ao Fornecedor.

12.4 Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a CONTRATANTE tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

12.5 Se o fornecedor primeiro colocado se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores, obedecida a ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

de classificação.

12.6 A recusa injustificada da primeira classificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste Edital.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Homologada a licitação, será formalizado o Contrato, conforme, Minuta–**ANEXO II**, com características de compromisso para a contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer o produto pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.2 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Prefeitura Municipal de Manga registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A CONTRATANTE, após o recebimento e exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na **minuta do Contrato – anexo I deste edital.**

15 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

15.2 A PREFEITURA MUNICIPAL poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

16– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.

16.2 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital incluir-se-á o dia de início e excluir-se-á o dia do vencimento.

16.4 Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL.

16.5 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.6 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

relativas à sessão pública do pregão.

16.7 No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhados continuam válidos.

16.8 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).

17 – DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato, fica eleito o fórum da Comarca de Manga.

18 - ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I: Termo de Referência do objeto

ANEXO II: Minuta de Contrato

ANEXO III: Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta de Preço

ANEXO IV e V: Declarações complementares

Manga, 17 de outubro de 2023.

Anastacio Guedes Saraiva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo deste Município, durante o exercício 2023/2024.

1.2. Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foi realizada uma pesquisa de mercado com objetivo de apurar a média de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG**. Assim, as propostas deverão estar com os valores dentro do Preço de Referência para esta contratação. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável a boa gestão administrativa.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Natureza do Objeto: Tendo em vista a possibilidade da descrição objetiva da solução, a partir de critérios padronizados de mercado e padrões de qualidade do objeto, levantados no Estudo Técnico Preliminar, de modo a selecionar a proposta exclusivamente com amparo no menor preço, a Unidade Demandante classifica o presente objeto como de “**natureza comum**”, para adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.2. Especificação dos Serviços

2.2.1. Observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança seguem abaixo a especificação, quantitativos e unidades dos produtos e/ou serviços demandados:

Item	Descrição	Und	Quant
01	Publicação no Diário Oficial da União	Cm/Col.	956
02	Publicação no Diário do Estado de Minas Gerais	Cm/Col.	944
03	Publicação no Jornal de Grande Circulação Regional	Cm/Col.	683

2.3. Sempre que a Administração fizer referência a marca como padrão de referência, ficam os possíveis fornecedores livres para apresentarem marcas de qualidades equivalentes, superiores ou similares que serão devidamente admitidas pela Administração.

2.4. Prazo de vigência do Contrato

2.4.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**. A empresa Contratada deverá executar o contrato no decorrer dos 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município, mediante expedição de Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Fornecimento. Podendo ser prorrogado à vista da expressa autorização do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A decisão de efetuar a presente contratação foi embasada no conjunto de boas práticas em governança, gestão das contratações e na reunião dos diversos elementos analisados previamente nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), quais sejam: (i) a observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência; (ii) o atendimento às necessidades da Administração, com potencial de apresentar os benefícios requeridos; (iii) a viabilidade econômica, estando a contratação devidamente adequada a verba disponível, apresentando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

custo total compatível com outros modelos de contratações similares em diversos órgãos da Administração Pública; e (iv) a conclusão pela viabilidade da contratação pretendida.

3.2. Declaramos que o presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar aprovado e anexado ao presente Processo.

3.3. A presente despesa contempla eixo da Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD), está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Social (ODS), encontra-se fixada na LOA e compatível com a LDO e o PPA, contempla os requisitos de sustentabilidade (PLS) e, está contida no Plano de Contratação Anual (PCA), portanto, autorizada e adequada à programação orçamentária e financeira, bem como, com o cronograma mensal de desembolso para execução da despesa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ciclo de vida)

4.1. Considerando os resultados levantados nos estudos técnicos preliminares, a solução mais abrangente analisada no levantamento criterioso de mercado, considerada como boa prática pelo ETP e que possui o conjunto de elementos mais completo e necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a presente contratação, além de apresentar o menor custo-benefício, consiste na realização de certame licitatório, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo deste Município, durante o exercício 2023/2024.

4.2. A não adoção do sistema de registro de preços, justifica-se por ser possível fazer uma previsão exata da quantidade de todos os itens a serem adquiridos pela Unidade Demandante.

4.3. A solução escolhida programou-se, ainda, em sua totalidade, prevendo os custos atual e final da contratação, considerando os prazos, ciclo de vida do objeto, bem como a previsão orçamentária e financeira para sua execução total.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A partir da avaliação do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do levantamento criterioso contido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), da análise das soluções disponíveis no mercado, da identificação das diferentes soluções que atendam aos requisitos, considerando a disponibilidade de soluções similares em outros órgãos da Administração Pública, a Unidade Demandante estabeleceu os seguintes requisitos suficientes e adequados ao atendimento da necessidade que originou a contratação:

- a) serviços na quantidade e qualidade adequadas, observados os requisitos de resultados, compatibilidade, durabilidade, segurança e, prestação nos veículos de publicações certos e no momento preciso, a preços econômicos;
- b) Atender aos requisitos técnicos indicados no Edital, Termo de Referência (TR) e seus Anexos.
- c) Apresentar documentações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e outras comprovações, conforme solicitado no instrumento convocatório;
- d) O Fornecedor deverá atender aos critérios e práticas de sustentabilidade, sempre que exigida na especificação dos serviços; para o transporte e distribuição, sempre que possível e aplicável.

5.2. Considerando a possibilidade de mensurar a quantidade exata dos serviços necessários para o atendimento demandados pelo Setor Requisitante, a escolha da contratação não recaiu sobre o Sistema de Registro de Preços, sendo esta a opção que mais se adequa às necessidades da Contratante, pois permite que a contratação dos serviços seja realizada de forma planejada, com base em histórico de consumo anterior, de acordo com a demanda prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

5.3. Os itens serão solicitados por demanda, mediante pedido formal ao Fornecedor, emitida e enviada pela Unidade Demandante.

5.4. Sustentabilidade: o Fornecedor deverá, no que for cabível, adotar práticas de sustentabilidade ambiental na entrega dos itens/execução dos serviços, conforme disposto nas normas ambientais brasileiras.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do local e do horário da execução dos serviços.

6.1.1. Os serviços serão demandados ao Fornecedor de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

6.1.2 A entrega dos serviços ocorrerá conforme data, horário e local estabelecidos e informados pela Unidade Demandante, respeitando os prazos legais de publicação dos atos.

6.2. Para produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento, o contrato será executado respeitando as seguintes etapas: Solicitação da Solução; Recebimento Provisório; Recebimento Definitivo e Pagamento da Solução Contratada. Todas as etapas serão acompanhadas, avaliadas e atestadas pelos responsáveis designados pela Administração.

6.3. As quantidades remanescentes, ou seja, não demandadas pela Administração ficarão suprimidas, desobrigando-a da aquisição total dos serviços não utilizado e do seu pagamento. No caso de interesse público superveniente, a Administração poderá, unilateralmente, acrescentar ou suprimir o valor contratual em até 25%, conforme artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 125 da nova Lei nº 14.133/2021.

6.4. O envio dos comprovantes das publicações a Contratante é de total responsabilidade da Contratada.

6.5. Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos, incidentes, deverão ser incluídas no preço da proposta e, em hipótese alguma poderão ser cobradas posteriormente.

6.6. Eventuais questionamentos do fornecedor acerca da entrega ou prestação de serviços e demais questões contratuais deverão ser sanadas de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, observando o horário de funcionamento da Unidade Demandante, devendo atentar-se para feriados, pontos facultativos e de expediente reduzido.

6.7. Os serviços licitados e recebidos deverão proporcionar eficiência, eficácia e efetividade nas operações das Unidades Demandantes, mediante execução ordenada, ética e econômica que serão verificadas pelos gestores e fiscais de contratos através dos seguintes indicadores operacionais:

6.7.1. **Indicador operacional de economicidade:** quando a contratação dos serviços necessários se der na quantidade e qualidade adequadas e, forem entregues e publicados nos veículos certo e no momento preciso, ao custo mais baixo;

6.7.2. **Indicador operacional de eficiência:** quando as Unidades Demandantes consumirem o mínimo de recursos para alcançar o máximo de resultado com uma dada quantidade e qualidade de resultados;

6.7.3. **Indicador operacional de eficácia:** quando as contratações cumprirem objetivos imediatos, traduzidos em metas de atendimento ou de desempenho, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações;

6.7.4. **Indicador operacional de efetividade:** quando o serviço ou solução alcançarem os resultados pretendidos, produzindo impacto positivo e resultando no cumprimento dos objetivos da Administração.

6.8 - Será enviado pela contratante à contratada, até as 15h (quinze horas) do dia anterior e-mails do que deverá ser publicado no dia seguinte.

6.9 - A publicação no veículo de imprensa deverá ser sempre no dia seguinte ao recebimento do e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

6.10 – As publicações deverão sair no mesmo caderno em sequência nas respectivas colunas.

6.11 - Depois de efetuada a publicação, a contratada deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Manga o jornal que contém as publicações referentes ao requisitado pela contratante juntamente com a Nota Fiscal do serviço prestado para quitação do mesmo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Acompanhamento e fiscalização)

7.1. Os Fiscais de Contratos designados pela Contratante deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos, as determinações estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2021, de 22 de setembro de 2021, e os imperativos previstos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 e, demais legislações pertinentes e vigentes.

7.2. Participarão das atividades de orientação, supervisão, acompanhamento e fiscalização do contrato nos termos da Instrução Normativa nº 01/2021 os seguintes atores: responsáveis pela unidade de controle interno (art. 7); responsáveis pelas compras e licitações (art. 8); responsáveis pela gestão do contrato (art. 9), responsáveis pela fiscalização dos contratos (art. 10).

7.3. Qualquer irregularidade detectada pelo fiscal deve ser apontada e comunicada a Contratante e ao Contratado, através de seu preposto, a fim de que o mesmo solucione a irregularidade apontada.

7.4. Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento e encaminhada, com cópia, para que conste em anexo aos autos do processo administrativo correspondente.

7.5. Qualquer ação que não esteja sob o alcance do fiscal de contrato deve ser levada ao conhecimento do Gestor da Unidade Demandante, para adoção das medidas pertinentes. O fiscal do contrato pode solicitar o assessoramento técnico necessário, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.6. O Fiscal do Contrato anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, que deverá ser juntado ao processo no final do acompanhamento.

7.7. As reuniões de iniciação que serão realizadas com a Contratada para os esclarecimentos dos aspectos operacionais do contrato deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

7.8. As decisões e providências que ultrapassarem competência do fiscal de contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos deverão ser levadas à autoridade competente.

7.9. O acompanhamento da execução contratual será realizado por meio do Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (anexo I da IN nº 01/2021).

7.10. A avaliação da conformidade dos produtos entregues será feita com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos, Proposta Escrita, Termo de Adjudicação e Ata/Contrato firmado.

7.11. O fiscal do Contrato deverá documentar no Formulário de Acompanhamento da Execução Contratual, contido no Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2021, toda a irregularidade encontrada, bem como, as comunicações realizadas junto ao fornecedor, as providências e recomendações determinadas, comprovação do recebimento da comunicação pelo fornecedor, ocorrências verificadas e o resultado das medidas tomadas.

7.12. Ao reunir presencialmente com o fornecedor o fiscal do contrato deverá lavrar ata da reunião com a contratada, descrevendo no mínimo, a data do encontro, nomes dos participantes e assinaturas, atos tratados, decisões, responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

8. LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Forma de Entrega

8.1.1. A entrega dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** após recebimento da Nota de Empenho.

8.1.2. A fixação do prazo de até 02 (dois) dias úteis é justificado pela necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis, que não podem ficar paralisados pela demora excessiva na entrega.

8.1.3. Deverão ser entregues encaminhadas cópias das publicações para a Contratante, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira. Em caso de feriado, recesso e férias a empresa será avisada previamente.

8.1.4. A entrega dos serviços prestados deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e os demais documentos para pagamento. Será observado pela CONTRATANTE se os serviços recebidos atendem rigorosamente às especificações, quantidades, valores, unidades e marcas solicitadas na Ordem de Fornecimento.

8.1.5. Os serviços fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Secretaria solicitante, que os colocará à disposição do fornecedor para a devida correção. A correção dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação da Secretaria solicitante à empresa sobre a recusa dos mesmos.

8.1.6. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

8.2. Forma de Pagamento

8.2.1. Após recebimento do objeto, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, por ordem de serviço, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Fornecedor.

8.2.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com a Ordem de Fornecimento ou de Serviço, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao Fornecedor e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

8.2.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.2.4. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

8.2.5. A Contratada deverá manter obrigatoriamente, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.6. A Contratante não efetuará pagamento a Contratada em débito com a fazenda municipal.

8.2.7. Antes de cada pagamento, o Fiscal (administrativo) consultará as condições de manutenção da regularidade fiscal da Contratante e, constatando-se situação de irregularidade do fornecedor, providenciará a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.2.8. O prazo do inciso item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

8.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.10. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.2.11. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

8.2.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência e ateste da entrega e serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal válida.

8.2.13. Somente por motivos de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Administração contratante, não será rescindido o contrato em execução;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de Seleção do Fornecedor

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, do tipo menor preço, na modalidade pregão eletrônico.

9.2. Critérios de Seleção do Fornecedor

9.2.1. Será assegurada a seleção do licitante, respeitando o princípio da isonomia e justa competição entre eles, que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e, apresentar os seguintes grupos de critérios de seleção, conforme o caso: (i) todos os documentos de habilitação válidos exigidos no instrumento convocatório; (ii) capacidade técnica; (iii) aceitabilidade de preços unitários e globais; (iv) julgamento das propostas, incluindo os critérios de preferência, quando aplicáveis.

9.2.2. Em caso de apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso para se qualificar na licitação, com base no Acórdão nº 917/2022 – TCU – Plenário, tanto a empresa que emitiu o documento técnico falso, quanto a empresa que o apresentou para participar da licitação, serão declaradas inidôneas, por evidência de conluio entre as empresas envolvidas pela falsidade material do atestado técnico emitido e apresentado, e desrespeito aos princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

9.2.3. Para fins de comprovação da veracidade das informações, será solicitado da licitante o encaminhamento de relação de documentos (contratos e notas fiscais), que demonstrem, de forma inequívoca, que os fornecimentos/serviços relacionados no atestado de capacidade técnica emitido em favor da empresa foram entregues/executados.

9.2.4. Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, a Administração declarará a inidoneidade do licitante fraudador.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A pesquisa de preços realizada, que será utilizada como preço referencial, foi necessária para o cálculo do valor global dos preços preliminarmente estimados.

10.2. A estimativa de preços preliminares foi elaborada, considerando os riscos, os controles sugeridos no Mapa de Riscos e verificados no Refinamento Metodológico dos Preços Preliminares dos estudos técnicos preliminares (ETP).

10.3. Para a devida adequação dos preços de referência aos preços praticados no mercado, com base nas boas práticas de governança das contratações, usou-se os seguintes critérios, parâmetros, metodologia e métodos matemáticos para apuração do valor estimado da contratação:

10.3.1. **Critérios** - os preços foram consultados em diversas fontes e observadas várias características e condições comerciais praticadas no mercado, incluindo prazos e locais de entrega, forma de pagamento, custos logísticos (frete), dentre outros fatores capazes de impactar no preço final do objeto pretendido.

10.3.2. **Parâmetros** – a determinação do preço de referência foi realizada mediante a utilização de várias fontes de consultas, entre elas, a pesquisa direta com fornecedores ou em seus catálogos e valores registrados em Contratos/Atas de outros órgãos públicos, para encontrar o preço referencial no âmbito da Administração para o objeto almejado.

10.3.3. **Metodologia** – A série de preços amostrais coletados passaram por análise crítica para descartar os preços que destoam dos praticados no mercado. Foram desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados e aplica o método estatístico, de forma a verificar a homogeneidade da amostra, onde os preços discrepantes são eliminados da amostra, de forma que não façam parte do cálculo final do orçamento estimativo, eliminando o risco de distorcer o resultado, aumentando a probabilidade de insucesso no certame licitatório.

10.3.4. **Método Matemático Aplicado** – Foi adotado o método matemático denominado **Média Saneada**, por ser este extremamente testado e validado por vários órgãos e entidades da Administração Pública por ter sua eficácia comprovada. O método consiste na adoção do cálculo do **Coefficiente de Variação (CV)** com a finalidade de verificar a homogeneidade da amostra de preços, bem como no estabelecimento de um **Intervalo de Confiança**, com **Limite Inferior (LI)** e **Limite Superior (LS)**, considerando para fins de cálculo, somente os preços dentro desse intervalo. Este recurso utiliza as boas práticas recomendadas pelo TCU e OCDE por possibilitar ao gestor desconsiderar os preços que se revelem evidentemente fora da média de mercado, a exemplo do que define, entre outros, o Acórdão 2943/2013 – TCU – Plenário.

10.4. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias e cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, consta em documento separado e classificado nos autos, denominado Refinamento Metodológico de Preços Preliminares.

10.5. O Município de Manga/MG reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da fase de lances do Pregão, com fulcro no Inc. III do Art. 3º e Inc. III do Art. 4º, ambos da Lei Federal do Pregão nº 10.520/2002. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009-Plenário. Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União. Recurso Ordinário nº 876.182/2015 TCE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

11. GARANTIAS

11.1. Garantia Legal:

11.1.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante em sua proposta comercial.

11.2. Garantia financeira da execução:

11.2.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

11.3. Manutenção e Assistência Técnica

11.3.1. Não se aplica. Não haverá exigência de manutenção e assistência técnica.

12. REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. A Unidade Demandante será responsável pelo recebimento provisório e definitivo do objeto e verificação da qualidade, quantidade, unidade e preço dos serviços.

12.2. A condição de recebimento do objeto se dará em dois momentos: provisoriamente e definitivamente da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega;

b) **definitivamente**, pelo gestor do Contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, unidade e preço do serviço entregue com as especificações técnicas do Termo de Referência.

12.3. Em qualquer hipótese ficarão a cargo do CONTRATADO os custos envolvidos em novos serviços, caso o serviço tenha sido avaliado como errado ou inadequado pela Contratante.

12.4. O ato da entrega dos serviços prestados será acompanhado e fiscalizado por servidor, na condição de representante da Contratante, o qual avaliará e atestará os serviços entregues, quando comprovada a sua fiel e correta execução, para fins de pagamento. Em caso de desconformidade do serviço na hora da inspeção de recebimento, em relação as especificações licitadas e empenhadas, o mesmo terá seu recebimento recusado imediatamente.

12.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento da despesa abaixo:

Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo

Ficha (s): 0053

Natureza: 33903900 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Vínculo: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o fornecimento, entregando o serviço de forma adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

14.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do serviço que efetuar, incluindo o Pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e Trabalhistas, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

quaisquer despesas decorrentes a execução dos serviços.

14.3. Fornecer todos os serviços, necessários à prestação de serviços.

14.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

14.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE as manutenções, os testes e/ou adequação dos serviços a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

14.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do pregão, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão.

14.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrente do ato de entrega da prestação de serviços.

14.8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos;

14.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

15.2. Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

Manga, 11 de outubro de 2023.

Aprovado,

Jose Magalhaes Chaves Junior
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MANGA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

Município de Manga; Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Praça Coronel Bembem, Nº1477, Centro, CEP: 39.460-000; Manga/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.270.447/0001-46, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor **Anastácio Guedes Saraiva**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 000.000.000-00, portador da Carteira de Identidade de n.º 00.000-00 e a empresa _____ **estabelecida à _____, Nº _____, Bairro: _____,** _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade de n.º _____, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG**, sob a regência das Leis Federais nº.10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG**, conforme detalhado no Anexo I, do edital.

CLÁUSULA 2ª – DA ENTREGA, DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Da entrega

2.1.1 - Após o recebimento da ordem de fornecimento o licitante ganhador terá o prazo de 02(dois) dias corridos para entrega do objeto da licitação, sendo aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como após notificação não sendo entregue os serviços, a Administração poderá a seu critério, convocar os demais proponentes para entrega do bem, tendo em vista a ordem de classificação.

2.2. - Dos preços

2.2.1. - O Contratante tem importância global de R\$. _____..

2.2.2. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

2.3. - Das condições de pagamento:

2.3.1. – Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em moeda corrente, transferência ou cheque nominal, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável pelo recebimento dos materiais.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência e ateste da execução dos serviços e serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal válida, e da documentação fiscal pertinente.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02.01.01.04.122.0002.2004 – Manutenção Atividades Secretaria de Governo – 33903900 – Outros Serv. Terc. P. Juridica - Ficha 53.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. – A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA NOVAÇÃO

5.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 – Entregar os serviços elencados no anexo I deste contrato, de forma satisfatória, nos prazos estabelecidos e obedecendo toda a legislação pertinente.

7.2. - A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.3. - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerado em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, a efetiva execução da entrega, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos bens;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

10.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Manga - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12ª – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

12.1 – O Presente contrato é celebrado de acordo com o processo licitatório 101/2023, pregão eletrônico 039/2023, homologado em _____.

12.2 - Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do processo licitatório 101/2023, pregão eletrônico 039/2023, quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com o Edital não conflitarem.

CLÁUSULA 13 – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO BEM

13.1 O acompanhamento e recebimento da entrega do objeto deste contrato serão feitos pela Secretaria Municipal de Governo deste Município, através de agente formalmente designado para este fim. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Manga– Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Manga (MG), _____ de _____ de 2023.

Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

1- _____ CPF nº: _____

2- _____ .CPF nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

(Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta)

EMPRESA:..... CNPJ:.....

TELEFONE:..... E-MAIL:.....

1.1. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG, Proposta de preços, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1					

a) **VALOR GLOBAL PROPOSTO:** R\$ _____ (_____) **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** () dias, contados da data de sua apresentação (prazo não inferior a 60 dias, conforme Edital).

b) **A proposta deverá ser formulada em conformidade com a especificação técnica do objeto, somente será aceito objeto com a mesma especificação descrita no edital e anexos.**

c) Indicar a **marca** do item cotado.

d) Será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo(s) até **duas casas** decimais. **Declaração:** A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA: Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Declara ainda, que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Localidade, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da
empresa Nome/RG/CPF

Obs: Utilizar papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

ANEXO IV (Declarações)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao Pregão em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. Que cumpre plenamente os requisitos da **HABILITAÇÃO**, nos termos do art. 4º., inciso VII, da Lei nº. 10.520/2002, de 17/07/2002;
2. Não está **IMPEDIDA** de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. Não foi declarada **INIDÔNEA** pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
4. Não possui no quadro de funcionários **MENORES DE 18 ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
5. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990- Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão;

Localidade, _____ de _____ de 2023.

.....
Assinatura do representante legal da
empresa Nome/RG/CPF

Obs: Utilizar papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

DECLARAÇÃO DE ESTAR ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação, por seu representante credenciado, na forma e sob as penas impostas pela Lei Complementar 123/2006 – incisos I e II do artigo 3º e demais legislações pertinentes que se enquadra como:

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Outra: _____

e que:

- a) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art.3, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.